

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

Secretaria Municipal de Saúde | UASG 927538

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Eletrônico no 90057/2026 | Processo no 2026022204 | Item 04 - Balança Antropométrica Adulto

I - IDENTIFICAÇÃO

Recorrente	K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Eireli EPP - CNPJ 21.971.041/0001-03
Recorrida	F.COMM Comercio e Distribuidora LTDA-EPP - CNPJ 49.535.491/0001-64
Objeto	Item 04 - Balança Antropométrica Adulto (8 unidades) CATMAT 442497
Base legal	Art. 165 da Lei no 14.133/2021

II - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Eireli EPP, em face da decisão da Pregoeira que manteve a habilitação da empresa F.COMM Comercio e Distribuidora LTDA-EPP no Item 04 do Pregão Eletrônico no 90057/2026.

A recorrente sustenta que a F.COMM teria deixado de apresentar o Compromisso de Garantia contra Defeitos de Fabricação e de Assistência Técnica exigido pelo item 10.4, alínea 'e', do Edital, combinado com o item 4.1.6 do Termo de Referência, configurando, segundo alega, falha substancial insanável, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões em 19/08/2026, arguindo que a ausência de documento formal autônomo constitui mera falha formal sanável, nos termos do art. 64, parágrafo 1º, da Lei no 14.133/2021, invocando a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A Pregoeira responsável elaborou análise técnica fundamentada, concluindo pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da habilitação da F.COMM no Item 04, com os seguintes fundamentos principais: (i) a Balança Antropométrica Adulto e equipamento de uso simples, não sendo exigíveis, por sua natureza, obrigações de entrega técnica especializada, calibração pelo fornecedor ou treinamento formal de operadores; (ii) a garantia de 12 (doze) meses do fabricante consta expressamente do catálogo do produto (Documento 23) apresentado pela própria licitante; (iii) a rede de assistência técnica no Estado de Goiás está documentada (Documento 24), comprovando condição pre-existente ao certame; e (iv) a ausência da declaração formal configura falha formal sanável, nos termos do art. 64, parágrafo 1º, da Lei no 14.133/2021 e do item 10.7.1 do Edital.

Os autos foram encaminhados a esta Autoridade Superior para decisao definitiva, nos termos do art. 165 da Lei no 14.133/2021.

III - FUNDAMENTACAO

Examinado o conjunto dos autos, adoto integralmente os fundamentos expostos pela Pregoeira em sua análise tecnica, os quais integram a presente decisao por referencia, acrescendo as seguintes consideracoes:

1. Da competencia decisoria

Nos termos do art. 165, caput, da Lei no 14.133/2021, a decisao dos recursos administrativos em pregao eletronico compete a autoridade superior que autorizou a realizacao do certame, ora subscritora. A presente decisao encerra a fase recursal, tornando o processo apto para os atos de adjudicacao e homologacao.

2. Do formalismo moderado e da sanabilidade

O art. 64, paragr. 1o, da Lei no 14.133/2021 impoe ao pregoeiro e a autoridade superior o dever de sanear falhas que nao alterem a substância da documentacao e a validade juridica dos atos. Inabilitar licitante por ausencia de documento formal quando a condicao que ele visa atestar esta comprovada por outros documentos dos autos viola o principio do formalismo moderado e contraria orientacao legislativa expressa, em desrespeito ao art. 5o da Lei no 14.133/2021.

3. Da natureza do equipamento e da proporcionalidade

O Item 04 - Balanca Antropometrica Adulto - e instrumento de pesagem de uso corrente e operacao intuitiva, amplamente difundido na rede de saude publica, sem demanda por comissionamento tecnico especializado por parte do fornecedor. A exigencia do item 10.4, alinea 'e', do Edital e do item 4.1.6 do Termo de Referencia aplica-se apenas 'quando exigivel pela natureza do equipamento', clausula que nao alcanca o presente item. A garantia de fabricacao - requisito remanescente e essencial - esta documentada no catálogo do produto (12 meses, Documento 23) apresentado pela propria F.COMM.

4. Da jurisprudencia do TCU

O Tribunal de Contas da Uniao, no Acordao 1211/2021-Plenario, assentou que a vedacao a juntada de novo documento nao alcanca documento probatorio de condicao pre-existente nao juntado por equivoco ou falha, o qual devera ser saneado pelo pregoeiro. Esse entendimento foi reafirmado no Acordao 602/2025-Plenario, ja sob a egide da Lei no 14.133/2021. A manutencao da habilitacao da F.COMM esta em plena consonancia com essa jurisprudencia.

5. Do interesse publico

A inabilitacao da proponente vencedora, sem fundamento tecnico-material que a justifique, compromete o interesse publico ao afastar a proposta mais vantajosa para a Administracao e ao postergar desnecessariamente a aquisicao de equipamentos destinados a rede municipal de saude, em desconformidade com os principios da eficiencia e economicidade (art. 5o, Lei no 14.133/2021).

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício das atribuições de Autoridade Superior competente, nos termos do art. 165 da Lei no 14.133/2021, DECIDO:

- 1.** CONHECO do recurso administrativo interposto pela K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Eireli EPP, por presentes os requisitos de admissibilidade;
- 2.** INDEFIRO, no merito, o referido recurso, adotando como razões de decidir a análise técnica elaborada pela Pregoeira e os fundamentos expostos na presente decisão;
- 3.** MANTENHO a habilitação da F.COMM Comercio e Distribuidora LTDA-EPP no Item 04 - Balança Antropométrica Adulto - do Pregão Eletrônico no 90057/2026; e
- 4.** DETERMINO o prosseguimento do certame, devendo a Pregoeira proceder a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e encaminhar os autos para homologação, nos termos do art. 71 da Lei no 14.133/2021.

Esta decisão encerra a fase recursal do presente certame em relação ao Item 04. Publique-se e notifiquem-se os interessados.

Catalão-GO, 25 de agosto de 2026.

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO | UASG 927538